

**Circular Nº34/2015**

Vitória/ES, 23 de julho de 2015

**Ref.: Ponto de Parada e Descanso – PPD.**

Prezado associado,

Informamos que de acordo com a **Lei n.º 13.103/2015**, o Ministério dos Transportes e o Ministério do Trabalho e Emprego estão realizando um levantamento, em rodovias federais, para fins de determinar os locais que possam servir de **Ponto de Parada e Descanso – PPD**.

Para tanto, os estabelecimentos que tiverem interesse em ser reconhecidos como PPD devem preencher o anexo "**Formulário de Pesquisa de Pontos de Parada e Descanso**", para análise e consolidação de dados pelo Ministério dos Transportes.

Cumpre destacar ainda que os estabelecimentos que tiverem interesse no reconhecimento como PPD, além de preencher o formulário, deverão atender à legislação no que concerne às condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas, que estão previstas na **PORTARIA n.º 944 de 08 de julho de 2015**, quais sejam:

Art. 2º As instalações sanitárias devem:

- a) ser localizadas a uma distância máxima de 250 (duzentos e cinquenta) metros do local de estacionamento do veículo;*
- b) ser separadas por sexo;*
- c) possuir gabinetes sanitários privativos, dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento, além de cesta de lixo e papel higiênico;*
- d) dispor de lavatórios dotados de espelhos, material para higienização e para secagem das mãos;*
- e) ser dotadas de chuveiros com água fria e quente;*
- f) seguir a proporção mínima de 1 (um) gabinete sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) chuveiro, por sexo, para cada 20 (vinte) vagas ou fração, considerando a quantidade total de vagas existentes no estacionamento;*
- g) ser providos de rede de iluminação; e*
- h) ser mantidas em adequadas condições de higiene, conservação, funcionamento e organização.*

*§ 1º Os vasos sanitários devem possuir assento com tampa.*

*§ 2º O local dos chuveiros pode ser separado daquele destinado às instalações com gabinetes sanitários e lavatórios.*

*§ 3º Nas instalações sanitárias masculinas é permitida a instalação adicional de mictórios.*

# SINDIPOSTOS ES

§ 4º *As instalações sanitárias femininas podem ser reduzidas em até 70% da proporção prevista na alínea "f", nos locais em que houver baixa demanda de usuárias, desde que assegurada à existência de pelo menos uma instalação sanitária feminina.*

§ 5º *Para cumprimento do disposto nesta Portaria, não é permitida a utilização de banheiros químicos.*

Art. 3º Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- a) ser individuais;*
- b) ser dotados de portas de acesso que impeçam o devassamento, com dispositivo de fechamento;*
- c) possuir ralos sifonados com sistema de escoamento que impeça a comunicação das águas servidas entre os compartimentos e que escoe toda a água do piso;*
- d) dispor de suporte para sabonete e cabide para toalha;*
- e) ter área mínima de 1,20m<sup>2</sup>; e*
- f) possuir estrado removível em material lavável e impermeável.*

Art. 4º Medidas adequadas devem ser adotadas para garantir que o esgotamento das águas utilizadas não seja fonte de contaminação.

Art. 5º Os ambientes para refeições podem ser de uso exclusivo ou compartilhado com o público em geral, devendo sempre:

- a) ser dotados de mesas e assentos;*
- b) ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto; e*
- c) permitir acesso fácil às instalações sanitárias e às fontes de água potável.*

Art. 6º É permitido que os usuários dos locais de espera, de repouso e de descanso utilizem a própria caixa de cozinha ou equipamento similar para preparo de suas refeições.

Art. 7º Deve ser disponibilizada gratuitamente água potável em quantidade suficiente, por meio de copos descartáveis individuais, bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições.

Art. 8º Todo local de espera, de repouso e de descanso deve conter sinalização vertical e horizontal informando as regras de movimentação, as áreas destinadas ao estacionamento e o pátio de manobra de veículos, bem como a indicação da localização das instalações sanitárias e dos ambientes para refeições.

Art. 9º Os locais de espera, de repouso e de descanso situados em rodovia pavimentada devem possuir pavimentação ou calçamento.

Art. 10 Todo local de espera, de repouso e de descanso deve possuir sistema de vigilância e/ou monitoramento eletrônico.

# SINDIP<sup>ST</sup>OS ES

**Parágrafo único.** O local de espera, de repouso e de descanso que exija dos usuários pagamento de taxa para permanência do veículo deve ser cercado e possuir controle de acesso.

Art. 11 É proibida a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de espera, de repouso e de descanso.

Art. 12 É vedado o ingresso e a permanência de crianças e adolescentes nos locais de espera, de repouso e de descanso, salvo quando acompanhados pelos responsáveis ou por eles autorizados.

Art. 13 Aos estabelecimentos de propriedade do transportador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera, de repouso e de descanso aos motoristas profissionais aplicam-se as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 14 Os locais de espera, de repouso e de descanso já existentes na data publicação desta Portaria, terão o prazo de 1 (um) ano, a contar da citada publicação, para se adequarem ao disposto na alínea "a" do artigo 2º e ao artigo 9º.

Assim, os estabelecimentos interessados no reconhecimento como PPD, desde que adequados à legislação acima referenciada, receberão sinalização indicativa de sua localização e acesso e serão divulgados pelo Governo Federal, de acordo com as normas do CONTRAN.

O preenchimento do questionário pode ser feito no próprio formulário eletrônico em Word e deverão ser enviado para o e-mail [pontodeparada@fcombustiveis.org.br](mailto:pontodeparada@fcombustiveis.org.br), ou enviado de forma física, em papel, para a FECOMBUSTÍVEIS, cujo endereço é:

**Av. Rio Branco, n.º 103, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-004.**

O prazo para envio dos formulários preenchidos é até o dia **15 de agosto de 2015**.

No formulário em anexo, os campos deverão ser substituídos por um "X", visto que o campo não está formatado para ser selecionado com um "clique".

Ficamos à disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,  
**NEBELTO GARCIA**  
Presidente.